



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-11.325.830/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26, residente e domiciliado no município de Igaratinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **execução indireta** de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo aquela designar fiscal para:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I- **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II- Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

III- Submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

IV- Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expreso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

§ 1º- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos I a IV, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

§ 2º- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

V- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

VII- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

VIII- Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

IX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

XI- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato (em caso de contrato não indicar o quantitativo, a disposição marcada em amarelo deve ser retirada), conforme solicitação da CONTRATANTE;

XII- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

XIII- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade

XIV- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

XV- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

XVI- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

XVII- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- O **CONTRATANTE** deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- II- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado
- III- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato
- IV- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA** ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;
- V- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato
- VII- No que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a responsabilidade de fornecimento, manutenção e de eventuais desdobramentos, caberá à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

- I- O preposto indicado pelo **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela **CONTRATADA**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- II- Reportar-se ao setor responsável da **CONTRATADA**, quando necessário;
- III- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;
- IV- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.